



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.131/2015”**

*Regulamenta e disciplina o art. 347 do Código Tributário Municipal, e da outras providências.*

**JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13, art. 92 parágrafo único, inciso I e o art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município e do art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Cerqueira César, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Cerqueira César conceder prazo para pagamento de dívidas lançadas, inscritas em dívida ativa, executadas ou não ajuizadas, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, que não poderão ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

**Art. 2º** - O débito será apurado, no instante do pedido de parcelamento, com os acréscimos devidos: juros moratórios, correção monetária, eventuais multas e honorários advocatícios se devidos.

**Art. 3º** - As parcelas vincendas serão corrigidas monetariamente de acordo com o art. 346 da Lei Municipal nº 1962/2012 (Código Tributário Municipal), no ato do pagamento.

**Art. 4º** - As parcelas ajustadas deverão ser quitadas mensalmente, com os acréscimos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º** - Em caso de inadimplência de três (3) parcelas consecutivas o parcelamento ficará rescindido de pleno direito e dará ao Município direito ou prosseguimento das medidas executivas.

**Art. 6º** - Na hipótese de execução da dívida parcelada, não quitada, incorrerá o contribuinte devedor nos acréscimos legais, previstos nos artigos 3º e 4º, acrescidos, ainda, da verba honorária advocatícia de (dez) 10%, mais as periciais havidas e outras verbas sucumbenciais.

**Art. 7º** - Os encargos da presente lei serão cobertos com recursos de verbas orçamentárias prevista na Lei nº 2.081/2014.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de agosto de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*